



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 8, DE 2022

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 5609, de 2019, do Senador Fernando Bezerra Coelho, que Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, para aperfeiçoar a proteção da mulher.

PRESIDENTE: Senador Humberto Costa

RELATOR: Senadora Rose de Freitas

RELATOR ADHOC: Senador Paulo Paim

20 de junho de 2022



PARECER Nº DE 2022

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 5.609, de 2019, do Senador Fernando Bezerra Coelho, que *altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, para aperfeiçoar a proteção da mulher.*



SF/22149.42989-81

Relatora: Senadora **ROSE DE FREITAS**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei (PL) nº 5.609, de 2019, de autoria do Senador Fernando Bezerra Coelho, altera o § 4º e inclui o § 5º no art. 22 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para disciplinar a aplicação das medidas protetivas de urgência.

Nesse sentido, determina que o juiz concederá a tutela específica ou providências para o resultado prático equivalente, e que as medidas de natureza cível constituem título executivo, inclusive em relação ao pagamento de alimentos provisórios, sem a necessidade de propositura de ação principal.

A justificação da matéria menciona que se trata de atualização normativa, pois a Lei Maria da Penha remete aos §§ 5º e 6º do art. 461 do antigo Código de Processo Civil, que foi sucedido pelo atual código, na forma da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015.

Além disso, considerando a competência híbrida criminal e civil dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, aponta que faz sentido que as medidas protetivas constituam título executivo para obrigações de caráter alimentar.

A matéria foi distribuída para análise desta Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) e da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), cabendo à última a decisão terminativa.

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

O inciso IV do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal estabelece a competência da CDH para examinar matérias pertinentes aos direitos da mulher.

Procede a justificativa de atualização da remissão legislativa, para que o juiz possa aplicar a lei processual vigente e adotar as providências necessárias e, assim, garantir a eficácia das medidas protetivas e plenamente proteger a mulher vítima de violência.

Na mesma linha, a possibilidade de concessão de alimentos à vítima já nessa fase processual, sem a apresentação de demanda judicial específica, constitui medida adicional de proteção à mulher, sem a qual outras medidas podem ser ineficazes, pois a vítima, em muitos casos, depende economicamente do agressor e reluta em se afastar por temer o desamparo, que pode se estender aos filhos.

Tendo em vista o caráter cautelar dessas medidas, não vemos risco de prejulgamento ou de cerceamento da ampla defesa, que ainda pode ser oferecida no âmbito judicial.

Ao contrário, consideramos que a proposição oferece meios para garantir os direitos da vítima, em risco imediato, sem prejudicar o acusado, que terá garantida a sua defesa.

Propomos apenas uma alteração na ementa da matéria, para torná-la mais informativa sobre o conteúdo apresentado.

III – VOTO

Em razão do exposto, concluímos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 5.609, de 2019, com a seguinte emenda:



EMENDA Nº 1 – CDH

Dê-se à ementa do Projeto de Lei nº 5.609, de 2019, a seguinte redação:

Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, para dispor sobre a tutela específica e determinar que as medidas de natureza cível constituem título executivo, inclusive em relação ao pagamento de alimentos provisórios.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora





Reunião: 24ª Reunião, Extraordinária, da CDH

Data: 20 de junho de 2022 (segunda-feira), Logo após a 23ª Reunião

Local: Anexo II, Ala Senador Nilo Coelho, Plenário nº 2

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

TITULARES		SUPLENTES	
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP)			
Rose de Freitas (MDB)	Presente	1. Nilda Gondim (MDB)	
Eduardo Velloso (UNIÃO)		2. VAGO	
Vanderlan Cardoso (PSD)		3. Luis Carlos Heinze (PP)	
Mailza Gomes (PP)		4. Jarbas Vasconcelos (MDB)	
Mecias de Jesus (REPUBLICANOS)		5. Simone Tebet (MDB)	
Renan Calheiros		6. VAGO	
Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil (PODEMOS, PSDB)			
Eduardo Girão (PODEMOS)	Presente	1. Roberto Rocha (PTB)	
Flávio Arns (PODEMOS)	Presente	2. Styvenson Valentim (PODEMOS)	
Izalci Lucas (PSDB)	Presente	3. Rodrigo Cunha	
Mara Gabrilli (PSDB)		4. Soraya Thronicke (UNIÃO)	
Bloco Parlamentar PSD/Republicanos (PSD, REPUBLICANOS)			
Irajá (PSD)		1. Carlos Fávaro	
Omar Aziz (PSD)	Presente	2. VAGO	
Daniella Ribeiro (PSD)		3. VAGO	
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, PTB)			
Marcos Rogério (PL)	Presente	1. Maria do Carmo Alves (PP)	
Chico Rodrigues (UNIÃO)		2. Romário (PL)	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS, PSB)			
Paulo Paim (PT)	Presente	1. Zenaide Maia (PROS)	Presente
Humberto Costa (PT)	Presente	2. Telmário Mota (PROS)	Presente
PDT/REDE (REDE, PDT)			
Randolfe Rodrigues (REDE)	Presente	1. Leila Barros (PDT)	Presente
Fabiano Contarato (PT)	Presente	2. Eliziane Gama (CIDADANIA)	



SENADO FEDERAL - SECRETARIA DE COMISSÕES

LISTA DE PRESENÇA

Reunião: 24ª Reunião, Extraordinária, da CDH

Data: 20 de junho de 2022 (segunda-feira), Logo após a 23ª Reunião

Local: Anexo II, Ala Senador Nilo Coelho, Plenário nº 2

NÃO MEMBROS DA COMISSÃO

Nelsinho Trad

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 5609/2019)

NA 24ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), O PRESIDENTE DA COMISSÃO DESIGNA O SENADOR PAULO PAIM RELATOR "AD HOC". EM SEGUIDA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH, FAVORÁVEL AO PROJETO, COM A EMENDA Nº 1-CDH.

20 de junho de 2022

Senador HUMBERTO COSTA

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação
Participativa